



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 18 de abril de 2021.

Parecer: 37/2021

**Solicitante: César Pantarotto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

**Assunto: Projeto de Resolução 3/2021 – “Acresce inciso II ao artigo 246 da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1998”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho que acresce inciso II ao artigo 246 da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1998. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1217/2021, em 9 de abril de 2021. Despachado para parecer em 16 de abril de 2021. Recebido para parecer em 16 de abril de 2021.

Projeto formalmente integro, pois, projetos de resolução são umas das atribuições dos Vereadores e o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui em seu artigo 210 que dispõe:

“Art. 210 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo


- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- e) organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna;
- f) cassação de mandato de Vereador;
- g) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior".

Resolução nada mais é do que matéria '*interna corporis*' da Câmara Municipal, é matéria de deliberação do Plenário não produzindo efeitos externos.

Assim, opinamos pela legalidade propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

  
Wellington Castilho Filho  
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri  
Advogado Público